

Turma não reconhece direito a retroativo de reajuste a cargo comissionado do Judiciário



tas interpretações dadas à aplicação da Lei n. 13.317/2016, o que, portanto, constituiria o julgado principal a ser decidido pelo Colegiado como representativo de controvérsia.

Em seu voto, o magistrado destacou que a Lei n. 13.317/2016, publicada em 21 de julho de 2016, substituiu o Anexo III, da Lei n. 11.416/2006 pelo Anexo III, da

Lei n. 13.317/2016, para conceder reajuste da remuneração dos cargos em comissão (CJs) das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União a partir de 1º de abril de 2016, conforme previsto no artigo 4º. Entretanto, acrescentou o juiz federal, a Portaria Conjunta STF n. 01, de 21/07/2016, ao regulamentar a aplicação do aludido reajuste, dispôs que: “Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no inciso II do artigo 2º, inciso II do §1º do artigo 3º, no artigo 4º, no artigo 5º, e nos Anexos II e III da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, ocorrerão a partir de 21 de julho de 2016”.

O magistrado assinalou também que, para a solução da divergência entre a data prevista para início de concessão de reajuste (01/04/2016) e aquela em que houve a publicação da lei que o veicula (21/07/2016), o artigo 169, §1º, da Constituição da República de 1988, dispõe que a concessão de reajustes ao pessoal da Administração Pública, direta ou indireta, está condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa (inciso I) e de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressal-

vadas as empresas públicas e sociedades de economia mista (inciso II).

O relator do processo reconheceu o igual fundamento jurídico do pleito dos autores, porém invalidou a aplicação do critério cronológico para resolução da antinomia aventada. Segundo ele, a lei ordinária que concedeu o reajuste aos servidores do Poder Judiciário vai de encontro à Constituição da República, que, para conceder o benefício, exige adequação ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual havia vedado a concessão retroativa de reajustes.

“No recurso sob análise, a existência de prévia dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual cumpre a exigência veiculada pelo art. 169, §1º, I, da Constituição da República de 1988. Entretanto, para ajustar-se às normas contidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, é preciso que o reajuste somente se opere a partir da efetiva publicação da Lei n. 13.317 em 21/07/2016, quando ela entrou em vigor, consoante o disposto pelo seu art. 8º”, ponderou o magistrado.

Em sua conclusão, o juiz federal Fábio Cesar dos Santos Oliveira lembrou que a tramitação dos projetos de lei tem ritmo variado, não sendo possível estimar com exatidão a data em que serão aprovados nas Casas Legislativas e promulgados pelo presidente da República. Por unanimidade, o voto do relator foi acatado pela Tuma Nacional de Uniformização.

O caso foi julgado sob o rito dos representativos da controvérsia (Tema 180), para que o mesmo posicionamento seja aplicado a outros processos com a mesma questão de direito. (Fonte: CJF)

Em decisão tomada na reunião do dia 17 de agosto, em São Paulo, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) determinou que o termo inicial dos efeitos financeiros decorrentes do reajuste concedido aos cargos comissionados do Poder Judiciário da União é de 21 de julho de 2016, data em que o Anexo III da Lei n. 13.317/2016 foi publicado e substituiu o Anexo III da Lei n. 11.416, de 2006.

O processo foi movido por uma servidora do Poder Judiciário, que pediu a incidência retroativa do reajuste a partir de 1º de abril de 2016, argumentando o reconhecimento da União sobre o direito de servidores ao pagamento anterior à data de vigência da lei em casos análogos. A autora do processo protestou ainda que a discussão da validade da portaria não configuraria hipótese de divergência de interpretação da legislação federal.

O assunto foi levado ao Colegiado pela União, representada pela Advocacia-Geral da União (AGU), condenada pela Seção Judiciária do Ceará a pagar as diferenças relativas ao reajuste do cargo comissionado CJ-03. No pedido de uniformização, a União afirmou que o acórdão adotou interpretação divergente daquela acolhida pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo no sentido de necessidade de haver dotação orçamentária para o recebimento de valores atrasados.

Ao examinar o mérito da questão, o relator do caso na TNU, juiz federal Fábio Cesar dos Santos Oliveira, comprovou o dissídio jurisprudencial e sublinhou que o debate é um desdobramento das distin-

Aniversariantes

Hoje: Juíza federal substituta Luísa Ferreira Lima Almeida (21ª Vara), Joana Pimentel da Silveira Vianna (SECAD), Selma Mascarenhas Carneiro Oliveira (Feira de Santana), Rosele Carvalho Torres (NUCJU), Liliam D’ Assunção Batista da Luz (NUCJU) e Helinalva Brandão Silva (Mega Service). **Amanhã:** Rafael Azevedo Nascimento (Irecê), Iris Conceição Santos da Silva (Jequié) e Jéssica Sousa Rocha (NUCJU).

Parabéns!

VEJA COMO ECONOMIZAR NA HORA DE IMPRIMIR

Reduzir o consumo é transformar o mundo!

- 1 Dê preferência ao uso de mensagens eletrônicas (e-mail) na comunicação
- 2 Substitua o uso de documentos impressos por digitais
- 3 Imprima apenas o necessário
- 4 Revise os documentos antes de imprimir
- 5 Imprima os documentos no modo frente e verso
- 6 Reaproveite o papel que foi impresso apenas em um lado. Que tal um bloco de rascunho?
- 7 Utilize a Ecofont. Economiza 20% de tinta e mantém a legibilidade da impressão



Sustentabilidade na SJBA
Conceito original: UFSC

Na Seção Judiciária da Bahia são consumidas em média 8.181.000 folhas de papel A4 por ano. Conscientize-se!

Leitura Obrigatória

O Cortiço

de Aluísio Azevedo



Escrito pelo autor maranhense Aluísio Azevedo, “O Cortiço” é um romance publicado em 1890 que denuncia a exploração e as péssimas condições de vida dos moradores das estalagens ou dos cortiços cariocas do final do século XIX.

A obra, além de ser um clássico nacional, é um marco do naturalismo no Brasil. Esta escola literária buscava analisar o comportamento humano e social com base na influência do meio, da raça e do momento histórico no qual os personagens se encontram. Muitos estudiosos afirmam que o próprio cortiço seria o personagem principal, já que a obra valoriza mais o coletivo do que o individual.

O livro conta a trajetória do ganancioso e avaro João Romão, que após muito esforço, tornou-se dono de uma venda no subúrbio do Rio de Janeiro. Movido por sua ambição e por sua inveja do comerciante bem sucedido Miranda, João Romão trabalha arduamente e passa por privações para enriquecer mais que seu oponente. Entrelaçada a saga de João Romão, a narração também conta a vida dos moradores do cortiço com personagens envolventes, como a mulata Rita Baiana, o trabalhador Jerônimo, dentre outros.

O autor trabalha brilhantemente a simbologia dos locais retratados na história. O sobrado de Miranda é típico da burguesia, a rotina é sossegada e o tempo dedicado ao lazer e a cultura, já o cortiço São Romão, habitado pelas classes mais baixas e marginais apresenta comportamentos promíscuos, preguiçosos e viciosos. Vale lembrar também, que está foi uma das primeiras obras brasileiras a retratar a homossexualidade.

Em 1978, o livro virou filme, dirigido por Francisco Ramalho Jr e contou com atores como Armando Bogus, Betty Faria, Mário Gomes e Beatriz Segall no elenco.

(Fontes: Cultura Genial e Wikipédia)